

ACORDO COLETIVO 2017/2019 QUE FAZEM ENTRE SI, NA FORMA ABAIXO, DE UM LADO RIO PARANAPANEMA ENERGIA S.A., INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 02.998.301/0001-81, COM SEDE NA AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, Nº 12.901, 30º ANDAR º BAIRRO BROOKLIN, NA CIDADE DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE RIO PARANAPANEMA, E, DE OUTRO LADO, O SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 62.637.137/0001-69, COM SEDE NA RUA GENEBRA, Nº 25, BAIRRO CENTRO, NA CIDADE DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO, DORAVANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE SINDICATO.

Considerando que as partes optaram em conjunto pela prorrogação do Acordo Coletivo de Trabalho 2016/2018 (ACT) até 31 de maio de 2019.

Resolvem as partes, de comum acordo, que o presente Acordo Coletivo de Trabalho 2017/2019 substitui o anterior no período de 01 de junho de 2017 a 31 de maio de 2018, retificando e ratificando cláusulas que passam a vigorar com a redação constante deste instrumento abaixo articuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA º VIGÊNCIA

O presente acordo coletivo de trabalho terá a vigência de 1º de junho de 2017 a 31 de maio de 2019, exceção feita (i) às cláusulas cuja aplicação ocorrerá em períodos especificamente determinados; (ii) às cláusulas que expressamente declararem outra data de vigência; e (iii) às cláusulas de Realjuste Salarial e Realjuste de Benefícios, que terão a vigência de 01 (um) ano, de 1º de junho de 2017 a 31 de maio de 2018, sendo certo que estas últimas serão negociadas na data-base da categoria, quando da negociação das cláusulas econômico-financeiras.

CLÁUSULA SEGUNDA º ABRANGÊNCIA

São abrangidos por este documento todos os empregados da **RIO PARANAPANEMA**, bem como suas subsidiárias, integrantes da categoria profissional lotados na base territorial do **SINDICATO**.

CLÁUSULA TERCEIRA º DATA-BASE

Fica garantida a data base em 1º de junho.

CLÁUSULA QUARTA º REAJUSTE SALARIAL

A partir de 01º de junho de 2017, os salários vigentes em 31 de maio de 2017, serão corrigidos pelo IPCA com o percentual de 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento). Além do reajuste ora disposto, os empregados terão o acréscimo de 0,5% (cinco décimos por cento) a título de ganho real, aplicado sobre o salário vigente, exceto para os jovens aprendizes, que serão remunerados conforme regra contida no parágrafo primeiro desta cláusula.

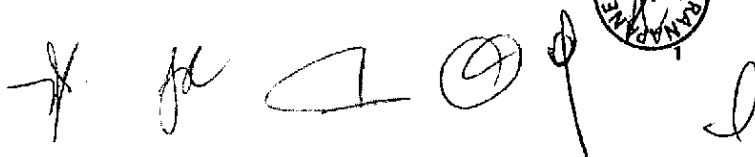
§ 1º - Os jovens aprendizes, pela jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias, terão salário mensal equivalente a 01 (um) salário mínimo nacional vigente à época de pagamento, conforme legislação aplicável.

§ 2º - Esta cláusula será negociada na próxima data-base (1º.6.2018) com o **SINDICATO** para ajuste econômico.f.

CLÁUSULA QUINTA º CORREÇÃO DOS BENEFÍCIOS

Os benefícios a seguir descritos serão corrigidos pelo IPCA em 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento):

- (i) Auxílio Alimentação e Auxílio Refeição, previstos na Cláusula Oitava deste ACT, sofrerão a referida correção com base no valor de R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais);



- (ii) Gratificação de férias, prevista na Cláusula Sétima deste ACT.
- (iii) Adicional de Função Acessória, prevista na Cláusula Nona deste ACT;
- (iv) Auxílio Creche/Auxílio Babá, prevista na Cláusula Décima Terceira deste ACT;
- (v) Plsos Salariais, previsto na Cláusula Décima Sétima deste ACT; e

§ 1º - Os valores de todos os benefícios poderão sofrer os mesmos reajustes que vierem a ser negociados conforme §2º da cláusula quarta deste ACT.

§ 2º - Os valores grafados no presente documento já se encontram corrigidos monetariamente com o percentual mencionado no caput desta cláusula, sendo necessária sua atualização apenas na próxima data-base, conforme §2º da cláusula quarta deste ACT.

CLÁUSULA SEXTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

A Participação nos Lucros e Resultados (PLR) dos empregados da **RIO PARANAPANEMA** e suas subsidiárias terá como base o valor composto por 100% (cem por cento) de Indicadores Econômicos Financeiros (IEF), conforme abaixo descrito.

I - O valor da verba a ser destinada e distribuída a todos os empregados da **RIO PARANAPANEMA** e suas subsidiárias, a título da PLR/PPR, para o ano de 2017, será de 1,15% (um inteiro e quinze por cento) do Lucro Líquido da **RIO PARANAPANEMA** e suas subsidiárias no exercício 2017, proporcional aos meses trabalhados pelo empregado no ano 2017.

II - O pagamento da PLR/PPR está condicionado à existência de Lucro Líquido da **RIO PARANAPANEMA** durante o ano de apuração da PLR/PPR devida. Caso a **RIO PARANAPANEMA** venha a apurar Prejuízo em algum exercício social fica garantido aos empregados da **RIO PARANAPANEMA** e suas subsidiárias o pagamento mínimo, a título de PLR/PPR daquele ano, o valor de 6,0% (seis por cento) do salário-base de abril de cada ano, acrescido do Adicional por Tempo de Serviço (ATS) que foi incorporado ao salário do empregado janeiro/2011, nos termos da cláusula décima, e deverá ser proporcional aos meses trabalhados pelo empregado no ano de apuração do prejuízo, nos termos deste parágrafo.

III - A título de adiantamento da PLR/PPR, para o ano de 2017, serão pagos 25% (vinte e cinco por cento) da folha nominal de salários pagos no mês de outubro/2017, juntamente com o Adiantamento Quinzenal, previsto na cláusula vigésima oitava, do mês de outubro/2017, sendo o restante pago no mês de abril/2018.

IV - Será deduzido do pagamento da parcela da PLR/PPR, de abril/2018, o valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do montante da PLR/PPR para o empregado que, no período de competência (janeiro a dezembro/2017) tiver sofrido penalidade disciplinar.

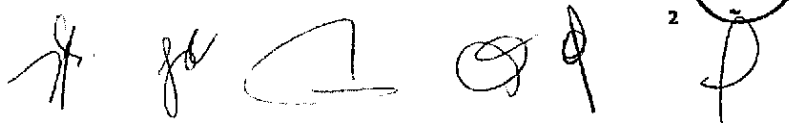
V - Desta forma, as datas de pagamento da PLR/PPR, prevista no parágrafo 1º acima, serão as seguintes:

Adiantamento de 25% dos salários realizado em outubro de 2017, com fechamento do restante, referente ao ano de 2017, em abril de 2018;

VI - A forma de distribuição do valor verba destinado a PLR/PPR será efetuada na seguinte proporção:

60% (sessenta por cento) dos valores apurados de forma igual e linear para todos os empregados; e
40% (quarenta por cento) dos valores apurados de forma proporcional ao salário de cada empregado.

§ 1º - O segundo critério e métrica do PLR/PPR, que tinha como base a Performance de Segurança Coletiva e Individual dos empregados da **RIO PARANAPANEMA**, no valor de 6,0% (seis por cento) do salário-base de abril de cada ano, foi assegurado pela **RIO PARANAPANEMA** até Dezembro/2013. Entretanto, em razão da publicação da Lei nº 12.832/13, que limitou a fixação de metas condicionadas às situações de preservação da saúde e da segurança do trabalho (ISST), a partir da assinatura do presente ACT, referido valor fica incorporado ao primeiro

 2



critério e métrica do PLR/PPR vinculado ao Lucro Líquido da **RIO PARANAPANEMA** e suas subsidiárias, definido na presente cláusula.

§ 2º - O pagamento da PLR/PPR, prevista nesta cláusula, será efetuado a título de Participação nos Lucros e Resultados - PLR, não incorporável ao salário do empregado, nos termos do artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, bem como artigo 3º, da Lei nº 10.101/2000.

§ 3º - Será considerado como mês completo de trabalho o período igual ou superior a 15 (quinze) dias de serviços prestados pelo empregado, no respectivo mês.

§ 4º - A partir de 2018 a PLR e sua distribuição serão negociadas em documento apartado a este ACT, ficando resguardada a sua distribuição nos moldes acima descritos referentes aos resultados de 2017, garantindo-se que o percentual a ser distribuído será de 1,15% (um inteiro e quinze por cento) do Lucro Líquido.

CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A **RIO PARANAPANEMA** concederá a todos os seus empregados, uma Gratificação de Férias a ser paga quando da efetiva fruição relativa a cada período aquisitivo de férias.

§ 1º - A Gratificação de Férias será composta por um valor fixo de R\$2.816,02 (dois mil, oitocentos e dezesseis reais e dois centavos) e um valor variável equivalente a 40% (quarenta por cento) da diferença entre o salário total (salário base acrescido dos adicionais de tempo de serviço, adicional de periculosidade, adicional de turno e adicional de insalubridade) e o referido valor fixo.

§ 2º - Quando o salário total do empregado for inferior ao valor R\$2.816,02 (dois mil, oitocentos e dezesseis reais e dois centavos), o valor da respectiva Gratificação de férias será o próprio salário total do empregado.

§ 3º - Quando o empregado tiver o período de férias reduzido em decorrência de faltas, a Gratificação de Férias será proporcional aos dias de férias de direito.

§ 4º - Quando do parcelamento do período de fruição das férias, a Gratificação de Férias será paga na fruição da primeira parcela.

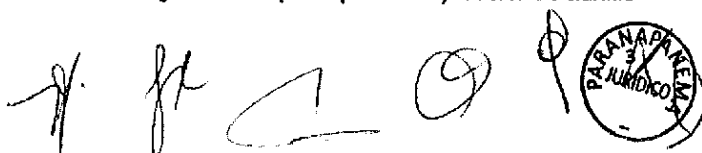
§ 5º - No pagamento de férias indenizadas, ao empregado será devida a Gratificação de Férias na mesma proporção.

§ 6º - A Gratificação de Férias que trata a presente cláusula e seus parágrafos, para todos os fins de direito, substitui a remuneração de férias que trata o Artigo 7º, Inciso XVII, da Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO REFEIÇÃO

A **RIO PARANAPANEMA** se compromete a fornecer mensalmente ao empregado a título de auxílio alimentação e auxílio refeição o valor total de R\$1.190,00 (um mil cento e noventa reais), podendo ser dividido e pago conforme critérios a seguir definidos, de acordo com a escolha do empregado, inclusive para os jovens aprendizes:

- (i) 100% (cem por cento) do valor total a título de auxílio alimentação; ou
- (ii) 20% (vinte por cento) do valor total a título de auxílio alimentação e 80% (oitenta por cento) a título de auxílio refeição; ou
- (iii) 30% (trinta por cento) do valor total a título de auxílio alimentação e 70% (setenta por cento) a título de auxílio refeição; ou
- (iv) 70% (setenta por cento) do valor total a título de auxílio alimentação e 30% (trinta por cento) a título de auxílio refeição; ou
- (v) 80% (oitenta por cento) do valor total a título de auxílio alimentação e 20% (vinte por cento) a título de auxílio refeição.



§ 1º - Os valores previstos no caput serão creditados aos empregados e jovens aprendizes todos os meses em cartão magnético fornecido por empresa contratada pela **RIO PARANAPANEMA** para este fim.

§ 2º - Esta cláusula não se aplica aos empregados da **RIO PARANAPANEMA** em licença sem vencimentos e em licenças remuneradas superiores a 30 (trinta) dias. Serão mantidos nos casos de licença maternidade, auxílio acidentário e auxílio doença, nos mesmos prazos de complementação do salário definidos na cláusula décima quarta deste ACT.

§ 3º - A participação do empregado, inclusive para os jovens aprendizes será de R\$ 1,00 (um real) para cada benefício.

§ 4º - Nas localidades onde a **RIO PARANAPANEMA** mantém refeitório o empregado efetuará o pagamento da refeição no valor de R\$ 9,18 (Nove Reais e Dezoito Centavos) cada refeição, inclusive para os jovens aprendizes.

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE FUNÇÃO ACESSÓRIA

A **RIO PARANAPANEMA** efetuará o pagamento do adicional de função acessória aos seus empregados pelo exercício de dirigir veículos de propriedade da **RIO PARANAPANEMA** quando existir esta situação como obrigatória para o exercício de suas atividades, enquanto perdurar esta situação, e desde que a direção ocorra fora das instalações da **RIO PARANAPANEMA**, conforme procedimento interno adotado pela **RIO PARANAPANEMA**.

§ 1º - O valor referencial, a partir de 1º de junho de 2017, será de R\$ 17,26 (dezesete reais e vinte e seis centavos) ao dia e R\$ 345,20 (trezentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos) ao mês.

§ 2º - Quando o empregado exercer a Função Acessória de dirigir veículos da **RIO PARANAPANEMA** por período inferior a 10 (dez) dias no mês, o pagamento será proporcional aos dias dirigidos. Acima de 10 (dez) dias, o pagamento será feito na íntegra, ou seja, relativo a 20 (vinte) dias dirigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

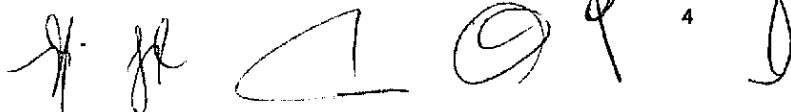
A **RIO PARANAPANEMA** assegurou, até Dezembro/2010, aos seus empregados, um adicional por tempo de serviço, correspondente a 0,5% (meio por cento) do salário base do empregado, para cada ano de serviço efetivamente prestado a **RIO PARANAPANEMA**, o qual era concedido no mês subsequente ao mês em que se completava um ano de efetivo trabalho prestado, observado o disposto nos parágrafos abaixo.

§ 1º - Em Janeiro/2011, todos os empregados constantes da folha de pagamento da **RIO PARANAPANEMA** de Dezembro/2010, receberam o percentual de ATS já acumulado nos anos anteriores e constantes de seu respectivo demonstrativo de pagamentos, acrescido do percentual de ATS proporcional para completar mais um ano de empresa, de acordo com a sua respectiva data de admissão. A partir daquela data, nos termos do caput desta cláusula, o ATS ficou extinto, deixando de haver progressão para empregados antigos e concessão para novos empregados, sendo que o percentual de ATS acumulado pelo empregado até 31.12.2010, acrescido do percentual de ATS proporcional em Janeiro/2011, nos termos desta cláusula, foi incorporado ao salário do empregado.

§ 2º - O percentual do ATS acumulado até 31.12.2010, acrescido do percentual de ATS proporcional em Janeiro/2011, conforme previsto no parágrafo 1º desta cláusula, permanecerá discriminado nos respectivos demonstrativos de pagamento dos empregados como vantagem pessoal, não podendo ser invocado por um empregado que não o receba para fins de equiparação salarial, e integrará o salário do empregado para os seguintes efeitos: férias, horas extras, adicionais, décimo terceiro salário, aviso prévio, FGTS, INSS, Imposto de Renda, Plano de Previdência Privada.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE





A **RIO PARANAPANEMA** efetuará o pagamento do Adicional de Periculosidade, tendo como base de cálculo a soma do Salário Base, o Adicional por Tempo de Serviço e o Adicional por Função Acessória.

§ 1º - O pagamento do Adicional de Periculosidade se realizará com amparo legal no Laudo Técnico, realizado entre a **RIO PARANAPANEMA** e os **SINDICATOS** no mês de Julho/2000, e terá como base a Lei nº 7369/85 e Decreto nº 92.212/85, anexos à Portaria nº 3214/78.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA ã ADICIONAL DE TURNO

A **RIO PARANAPANEMA** pagará, a título de Adicional de Turno, 5% (cinco por cento) do salário nominal para os empregados que trabalhem em caráter de regime de turno ininterrupto de 24 horas e em sistema de escala de revezamento, tendo como base de cálculo a soma do Salário Base, o Adicional por Tempo de Serviço e Adicional de Periculosidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA ã AUXÍLIO CRECHE/AUXÍLIO BABÁ

A **RIO PARANAPANEMA** adotará os seguintes critérios para pagamento do auxílio creche ou auxílio babá:

- a) A partir de 1º.6.2017, o valor teto para reembolso de despesas efetuadas com creche ou outra modalidade de prestação de serviço desta natureza (auxílio creche ou auxílio babá) pela empregada, para crianças de 0 (zero) meses a 7 (sete) anos de idade, exclusive, em conformidade com o disposto na Portaria nº 3.296/86, do Ministério do Trabalho, e pelo empregado ou empregada que possua filho com deficiência, para crianças com idade de 0 (zero) meses a 14 (quatorze) anos, exclusive, será de até R\$ 807,90 (oitocentos e sete reais e noventa centavos) por filho.

Parágrafo Único ã O reembolso de despesas efetuadas com creche ou outra modalidade de prestação de serviço desta natureza (auxílio creche ou auxílio babá) será feita pela **RIO PARANAPANEMA** ao empregado(a) beneficiado obedecendo a Política de Reembolso de Despesas e Política de Auxílio Creche vigentes.ã

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA ã COMPLEMENTO AUXÍLIO DOENÇA/AUXÍLIO ACIDENTÁRIO

A **RIO PARANAPANEMA** concederá aos empregados afastados por doença ou acidente de trabalho complementação do respectivo Auxílio Previdenciário, inclusive no décimo terceiro salário, conforme segue:

- a) o empregado sem o necessário período de carência, isto é, aquele que por não ter contribuído 12 (doze) meses para a Previdência Social não faz jus ao Auxílio Previdenciário integral, e o empregado já aposentado pela Previdência Social, perceberão benefício especial concedido pela **RIO PARANAPANEMA**, da seguinte forma:
- Do primeiro mês de afastamento ao 12º (décimo segundo), complemento de 100% do salário;
 - A partir do 13º (décimo terceiro) mês de afastamento, o empregado não mais receberá qualquer complementação do respectivo Auxílio Previdenciário.
- b) o empregado com período de carência receberá a complementação do auxílio doença, excluindo o auxílio acidentário, o qual está previsto no item Icf da presente cláusula, da seguinte forma:
- Do primeiro mês de afastamento ao 12º (décimo segundo), complemento de 100% do salário;
 - A partir do 13º (décimo terceiro) mês de afastamento, o empregado não mais receberá qualquer complementação do respectivo auxílio doença.
- c) o empregado com período de carência e afastado por acidente do trabalho, receberá a complementação do auxílio acidentário, da seguinte forma:
- do 1º ao 18º mês de afastamento, complemento de 100% (cem por cento);
 - do 19º ao 36º mês de afastamento, complemento de 75% (setenta e cinco por cento);
 - a partir do 37º mês de afastamento, complemento de 50% (cinquenta por cento).



5

§ 1º - O pagamento do complemento ficará condicionado à apresentação do comprovante de recebimento do benefício do INSS e realização de perícia médica por órgão indicado pela **RIO PARANAPANEMA**, caso esta entenda necessário.

§ 2º - A concessão dos demais benefícios previstos neste acordo coletivo e demais oferecidos pela **RIO PARANAPANEMA** aos seus empregados será feita aos empregados afastados durante o mesmo prazo de complementação do salário, nos termos desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LANCHE RELACIONADO À HORA EXTRA

Fará jus ao recebimento de lanche, relacionado a realização de horas extras, o empregado que realizar mais de 02 (duas) horas extras consecutivas e imediatamente após a jornada normal de trabalho.

§ Único - O reembolso do valor gasto pelo empregado a título de lanche relacionado à hora extra será feito pela **RIO PARANAPANEMA** conforme Política de Reembolso de Despesas vigente e terá como valor máximo o mesmo existente na Política de Despesas de Viagens do Grupo **RIO PARANAPANEMA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ

A **RIO PARANAPANEMA** assegurará, no caso de invalidez total e permanente ou morte, ocasionada por acidente de trabalho ocorrido quando a serviço durante a relação de emprego mantida com a **RIO PARANAPANEMA**, ao empregado ou seus dependentes, assim declarados na Previdência Social ou ainda para pessoa devidamente autorizada por alvará judicial, uma indenização correspondente a 50 (cinquenta) salários nominais, acrescido do Adicional por Tempo de Serviço, vigente na data da morte ou declaração de invalidez emitida pelo INSS.

§ Único - No caso de invalidez total e permanente, declarada pelo INSS, a **RIO PARANAPANEMA** efetuará o pagamento mediante Termo de Compromisso, a ser assinado pelo empregado, de que devolverá a indenização em caso de ser considerado reabilitado para o trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PISOS SALARIAIS

Os pisos salariais, em 1ª de junho de 2017, terão os seguintes valores, para jornadas de 08 (oito) horas diárias de trabalho:

- Auxiliares ou Assistentes	R\$1.095,34
- Demais cargos	R\$ 1.664,18
- Engenheiros	R\$ 8.433,00

Parágrafo Único - Fica estabelecido que o piso salarial dos engenheiros será de 9 (nove) salários mínimos, conforme a Lei 4.950-A/66, que correspondem R\$ 8.433,00 (oito mil quatrocentos e trinta e três reais).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE HORAS EXCEDENTES

As horas extras realizadas poderão ser compensadas em até 4 (quatro) meses, a contar do mês seguinte de sua realização, limitada esta utilização em até 24 (vinte e quatro) horas por mês, desde que solicitada pelo empregado e aprovada por seu gestor, a base de 1,5hrs (uma hora e meia) para cada 1,0h (uma hora) realizada para horas extras realizadas de segunda a sexta e a base de 2,0hrs (duas horas) para cada 1,0h (uma hora) para horas extras realizadas aos sábados, domingos e feriados. Expirado este prazo e limite de utilização as horas extras reservadas para compensação e não compensadas serão automaticamente pagas pela **RIO PARANAPANEMA**, no mês seguinte do vencimento da compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - POLÍTICA DE TRANSFERÊNCIA



Quando, por iniciativa da **RIO PARANAPANEMA**, o empregado for transferido, em caráter definitivo, de localidade de trabalho, ele fará jus, além das despesas com transporte da mudança, a uma ajuda de custo de 02 (dois) salários nominais, acrescidos de adicionais fixos (adicionais de periculosidade, insalubridade e adicional de turno), limitados à R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

§ 1º - A transferência por interesse do Empregado é aquela que decorre de pedido do Empregado, para atender a interesses próprios, não ensejando, por isso, o pagamento nos termos desta cláusula.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, o Empregado deve informar a **RIO PARANAPANEMA** previamente e encaminhar, por escrito, ao SINDICATO, seu interesse na transferência.

§ 3º - A ajuda de custo será paga de uma só vez, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da efetiva mudança de domicílio.

§ 4º - Se o Empregado, por sua iniciativa, vier a retornar à localidade de origem, ou a outra diversa, num prazo de até 02 (dois) anos da transferência que gerou a percepção da ajuda de custo, esta lhe será estornada.

§ 5º - A ajuda de custo, somada ao pagamento do transporte da mudança, resulta no cumprimento integral do disposto no artigo 470, da CLT, portanto, nada mais sendo devido ao Empregado em decorrência da alteração do local de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - POLÍTICA DE REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Toda hora extra só poderá ser realizada com a autorização prévia do gestor da área, exceto das horas extras realizadas em casos de emergência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS

Toda hora extra realizada pelo empregado e paga pela **RIO PARANAPANEMA** terá acréscimo de 50% (cinquenta por cento) no valor da hora normal para horas extras realizadas de segunda a sexta e acréscimo de 100% (cem por cento) no valor da hora normal para horas extras realizadas aos sábados, domingos e feriados, tendo como base de cálculo a soma do Salário Base, Adicional por Tempo de Serviço, Adicional de Turno e Adicional de Periculosidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

A **RIO PARANAPANEMA** disponibilizará 1,5% (um e meio por cento) do valor da folha de pagamento (salário nominal) do mês de dezembro de cada ano, para fins de mérito e/ou promoção.

§ 1º - A movimentação a que se refere o caput desta cláusula será praticada até o mês de março do ano subsequente.

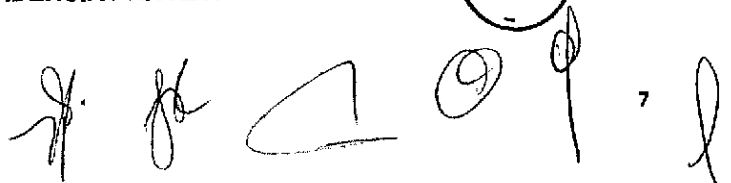
§ 2º - O valor resultante acima será distribuído levando-se em consideração a avaliação de desempenho dos empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESCALA DE REVEZAMENTO

A **RIO PARANAPANEMA** e o SINDICATO esclarecem que firmaram um Acordo Coletivo complementar relativo a esta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA





A **RIO PARANAPANEMA** se compromete a manter durante a vigência deste acordo, um plano de previdência privada a seus empregados, nos níveis atuais, e na eventual adoção de um novo plano, este deverá ser ratificado pela maioria simples dos empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA ã LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Quando de reuniões/seminários os empregados (dirigentes) solicitados pelo **SINDICATO** poderão ser liberados com vencimentos a cargo da **RIO PARANAPANEMA**.

§ Único - Para cada grupo de 300 empregados o **SINDICATO** terá o direito de solicitar a liberação de 01 (um) dirigente para prestação de serviços junto à entidade custeado pela **RIO PARANAPANEMA**, pelo tempo de duração do mandato. Poderá ser liberado mais 01 (um) dirigente, porém, custeado pelo **SINDICATO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA ã GERENCIAMENTO DE PESSOAL

A **RIO PARANAPANEMA** compromete-se a utilizar como efetivo mínimo o número de empregados constante do balanço patrimonial da empresa em cada exercício (quadro funcional próprio), não promovendo dispensas sem justa causa, exceto nos casos de reestruturação organizacional, descumprimento de obrigações contratuais, motivo funcional ou disciplinar, previamente comprovados, permitindo-se uma movimentação livre de pessoal anual de no máximo 6% (seis por cento) desse efetivo mínimo, até 31.5.2019.

§ 1º - A **RIO PARANAPANEMA**, no caso de reestruturação/automação, compromete-se a conceder cursos de requalificação profissional, além de analisar a possibilidade de realocação dos empregados atingidos para outras áreas, desde que satisfeitos os requisitos técnicos, de desempenho e de perfil profissional necessários para tais atividades, sem os quais não se aplica esta cláusula.

§ 2º - Na ocorrência de rescisão contratual face à impossibilidade de realocação, a **RIO PARANAPANEMA** disponibilizará ao empregado uma requalificação profissional externa, que ocorrerá mediante o pagamento da importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para que o empregado possa, por sua livre escolha, buscar requalificação profissional, além do pagamento das verbas rescisórias por dispensa sem justa causa.

§ 3º - Não se encontram abrangidos nesta cláusula os empregados cujos contratos de trabalho estejam suspensos em virtude de afastamento perante a Previdência Social.

§ 4º - Caso haja eventual necessidade de uma movimentação de pessoal acima do percentual máximo acima mencionado, a **RIO PARANAPANEMA** se reunirá com o **SINDICATO**, dentro do limite territorial de competência, para negociar e definir as condições desses desligamentos.

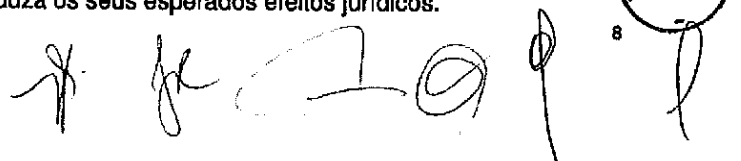
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA ã PARCELAMENTO DE FÉRIAS

Fica acordado entre as partes que qualquer empregado da **RIO PARANAPANEMA**, inclusive maiores de 50 (cinquenta) anos de idade e jovens aprendizes, poderá solicitar a fruição de férias parceladas, em períodos não inferiores a 10 (dez) dias corridos, mediante autorização da **RIO PARANAPANEMA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA ã DATAS DE PAGAMENTOS

Fica acordado entre as partes que o pagamento referente ao Adiantamento Quinzenal, correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do Salário Base do empregado, será efetuado todo dia 15 (quinze) de cada mês, ou no primeiro dia útil anterior quando o dia 15 coincidir com feriados, sábados ou domingos. O pagamento mensal será efetuado todo penúltimo dia útil de cada mês, ou no primeiro dia útil anterior quando este dia coincidir com feriados, sábados ou domingos.

E, assim, por estarem justos e contratados, celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus esperados efeitos jurídicos.

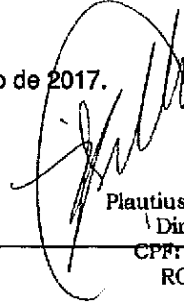




São Paulo, 10 de julho de 2017.

Pela **RIO PARANAPANEMA ENERGIA S.A.**
João Luis C. R. Calisto
Diretor Executivo de Assuntos Regulatórios

João Luis C. R. Calisto
RG: 37.461.615-2



Plautius Soares Andre Fiu
Diretor Comercial
CPF: 040.489.748-74
RG: 8.385.159-8

Pelo **SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO**

Eng. Murilo Celso de Campos Pinheiro
Eng. Murilo Celso de Campos Pinheiro
Presidente do SEESP

Testemunhas:

- Maria Cecília Frozza*
Gestora Adjunta de RH
Nome: MARIA CECÍLIA FROZZA
RG.: 19.936.124-6
- Paulo Henrique dos Santos*
Nome: PAULO HENRIQUE CORDEIRO DOS SANTOS
RG.: 34.838.384-8.

9

